

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 /2018

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária de dia

36/04/2018.

[Assinatura]

“Determina a gratuidade de inscrição em concurso público para cargos municipais aos doadores de medula óssea.”

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES faz saber que o Plenário da CÂMARA Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Jerônimo Monteiro, os doadores de medula óssea, inscritos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo:

I – a comprovação da doação de, por no mínimo, 03 (três) vezes no período de 18 (dezoito) meses anteriores ao acontecimento do evento esportivo ou cultural;

II – comprovar a sua inscrição no Registro Nacional de Doares Voluntários de Medula Óssea – REDOME, mediante apresentação de documento oficial, como a carteira de doador de medula óssea ou termo de consentimento expedido por hemocentro.

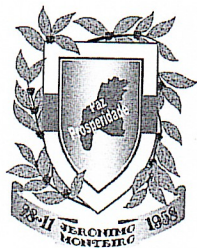
III – apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 2º - A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição do certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 08 de março de 2018.

[Assinatura]
Eduardo Gomes
Vereador Propositor



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alto número de pessoas que necessitam do transplante de medula óssea e a dificuldade nessa obtenção, é que propomos o presente Projeto de Lei.

É irrelevante, para os fins que se persegue, a discussão sobre os motivos – culturais ou outros quaisquer – que levam a esse estado de coisas, mas resulta óbvio que incumbe ao Poder Público buscar, com os instrumentos ao seu alcance, uma solução para esse estado de coisas.

A presente proposição tem por objetivo amenizar a espera dessas pessoas que tanto necessitam do transplante, reduzindo assim o sofrimento das famílias que aguardam ansiosas.

É dever de todos nós nos empenharmos a fim de que possamos contribuir para diminuir o sofrimento das pessoas que tanto necessitam.

Creemos que essa medida, de impactos financeiros mínimos, poderá resultar em um importante incremento no volume de captação de medula óssea e, até, na conscientização geral da importância dessa providência.

Sobre essas razões, damos esta proposição à discussão, aperfeiçoamentos e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 08 de março de 2018.


Eduardo Gomes
Vereador Propositor